MENSAGEM Nº 004/2022 **DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos enviando a essa Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 004/2022 desta data, que dispõe sobre autorização para criação e contratação de cargo por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em atividades da administração e dá outras providências.

É importante ressaltar que o pedido de contratação temporária do cargo Nutricionista, descrito no presente Projeto de Lei é exigência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme se observa do Acórdão nº 342/2017, que determina o plano de Ação a ser elaborado pelo município na gestão da merenda escolar, e o cumprimento de metas, inclusive a contratação dom profissional exclusivo para a alimentação escolar.

Solicito, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, em **regime de urgência urgentíssima**, em face da necessidade de contratação urgente do profissional.

Sem mais, ao ensejo externamos-lhes os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.:
FRANCISMAR FRANCISCO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT

PROJETO DE LEI N.º 004/2022 **DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR VAGA E CONTRATAÇÃO DE CARGO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar vaga e proceder à contratação, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
01	NUTRICIONISTA	01	30 HORAS

ARTIGO 2º- A vigência do contrato autorizado será pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até a nomeação em concurso público para o cargo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo observado o nível salarial do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com a remuneração específica, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização.

ARTIGO 3º- O contrato autorizado pela presente Lei será regido pelo direito administrativo, aplicando-se a ele, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2022, suplementados se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de fevereiro de 2022.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

crn1
1ª REGIÃO

Prefeitura Municipal de Dom Aquino.
RECEBEMOS EM: 25/01/2022
Assinatura do Responsável
Luiz Castro de Souza
Secretário de Finanças e Planejamento
Dec. nº 044/2019

Brasilia-DF, 13 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal de DOM AQUINO/MT

Assunto: **Solicitação de nutricionista RT pelo Programa de Alimentação Escolar.**

Senhor(a) Prefeito(a),

Ao mesmo tempo em que o(a) cumprimentamos, o Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região - CRN/1, Autarquia Federal criada pela Lei 6.583/78, no uso das suas atribuições, constatou que a Secretaria Municipal de Educação do MUNICIPIO DE DOM AQUINO/MT não conta com Nutricionista como Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Conforme disposto no art.11 da Lei nº 11.947/2009, a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nas Entidades Executoras caberá ao nutricionista responsável.

Ressaltamos ainda que, a Responsabilidade Técnica do PNAE é exigida nos Artigos 11,12 e 13 da Lei nº 11.947/2009, no Artigo 15 §1º da Resolução/FNDE/CD/ nº 06/2020 e do Artigo 6º da Resolução CFN nº 465/2010, e que o não atendimento poderá gerar autuação e sanções ao Município.

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Art. *15 (in verbis)*:

Art. 15 A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico - RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei n° 11.947/2009 *e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN. (Grifo nosso).*

§ 1º Os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE. *(Grifo nosso).*

§ 2º A EEx deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN.

crn1
1ª REGIÃO

Conforme a Resolução CFN nº 576/2016, Art.2º, a Responsabilidade Técnica é a atribuição concedida pelo CRN ao Nutricionista habilitado, que assume o compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando à qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Dessa forma, solicitamos a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste, o nome e número de inscrição no CRN/1 do Nutricionista contratado por meio de formulário específico de solicitação de responsabilidade técnica do PNAE, por meio dos seguintes documentos: Solicitação de RT, Termo de Compromisso RT ecomprovante de vínculo entre a Pessoa Física e a Entidade Executora.

Os formulários encontram-se disponíveis no site https://novoportal.crn1.org.br/responsabilidade-tecnica/. A documentação de regularização deve ser enviada em PDF para o e-mail fiscalizacao@crn1.org.br e o Município deverá aguardar o recebimento do número de protocolo o qual comprovará a entrega correta dos documentos.

Ressaltamos que a não regularização acarretará lavratura de Auto de Infração, ficando a entidade sujeito à abertura de processo de infração por "Inexistência de nutricionista responsável técnico", em conformidade com o disposto na Resolução CFN nº 597, Art.4º, inciso III.

O Conselho Regional de Nutricionistas cumprindo o seu papel de zelar pela integridade da profissão, impedindo dessa forma que ocorra o exercício ilegal da profissão, solicita especial atenção das Secretarias de Educação que zelem que as atividades do PNAE, assim como todas aquelas que necessitem do profissional nutricionista independente ou não de se relacionarem ao PNAE, principalmente neste momento de pandemia, sejam executadas por profissional devidamente habilitado.

Por isso, informamos que a relação dos municípios sem nutricionista RT perante o CRN-1 será encaminhada ao FNDE para providências cabíveis.

Respeitosamente,

MARCELA DE OLIVEIRA MENDONCA GONCALVES
Nutricionista CRN/1 nº 5569
Gerente de Fiscalização

Notificação nº 0123/22 | AR nº BY006597710BR